



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 151/GABI/2020

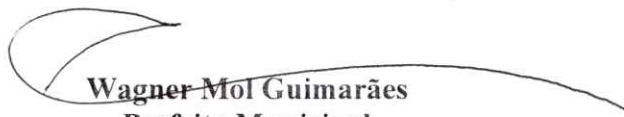
Ponte Nova, 08 de abril de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, em regime de urgência, urgentíssima o **PROJETO DE LEI Nº 3.765 / 2020**, que *doação de kits de alimentação para as famílias que tem filhos matriculados na rede municipal de ensino, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus.*

Atenciosamente,



Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3765/2020

Autoriza o Município de Ponte Nova a doação de kits de alimentação para as famílias que tem filhos matriculados na rede municipal de ensino, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus.

Exposição de Motivos
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que objetiva autorizar o Município de Ponte Nova a doação de kits de alimentação pelo município de Ponte Nova a alunos da rede municipal de ensino, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus.

O presente projeto tem por finalidade permitir a doação de alimentos para fornecimento de merenda escolar aos próprios alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das atividades escolares.

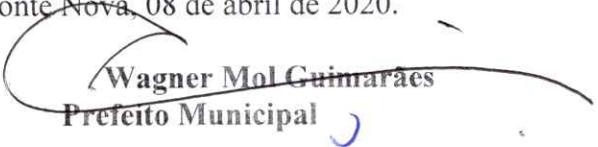
É certo que muitos alunos não possuem uma alimentação adequada no seio familiar, sendo a merenda escolar um reforço alimentar para esses alunos.

Cumprе salientar que o Município continuará fornecendo atendimento assistencial às famílias carentes já beneficiadas por outros programas sociais, razão pela qual se justifica a doação de kits de alimentação e não de cestas básicas já recebidas pelas famílias.

Para atendimento da referida despesa, serão utilizados os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, bem como outros recursos do município, já previstos no orçamento para aquisição da Merenda Escolar, conforme demonstrado no impacto orçamentário anexo.

Assim, diante do interesse público contido neste projeto, contamos com a aprovação do Poder Legislativo e nos encontramos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponte Nova, 08 de abril de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3765/2020

Autoriza o Município de Ponte Nova a doação de kits de alimentação para as famílias que tem filhos matriculados na rede municipal de ensino, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pelo período de 02 (dois) meses, kits de alimentação às famílias que tenham filhos matriculados na rede municipal de ensino, em razão da suspensão das atividades escolares municipais e da falta de oferta momentânea da alimentação escolar.

Paragrafo 1º - as doações referidas no “caput” do art. 1º poderão ser efetuadas enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública e/ou calamidade pública ou o retorno das aulas no município de Ponte Nova/MG.

Paragrafo 2º - as famílias beneficiadas com as cestas básicas serão aquelas inscritas no “Programa Bolsa Família”.

Art. 3º Os procedimentos previstos na presente lei serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de abril de 2020


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I

IMPACTO FINANCEIRO - PROJETO DE LEI Nº 3.765/2020

Em cumprimento ao disposto nos artigos 12 e 14 da Lei Federal Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressaltando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infrinja tais dispositivos legais.

2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO									
MÊS DE REFERÊNCIA	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20			Total Ano
Nº DE CESTAS				1850	1850	1850			5550
VR. DA CESTA (R\$)				90,00	90,00	90,00			90,00
TOTAL (R\$)				166.500,00	166.500,00	166.500,00			499.500,00

O impacto orçamentário/financeiro demonstra a análise de fornecimento de cestas básicas para atender aproximadamente 1.850/famílias/mês, sendo estas famílias cadastradas no Programa Bolsa Família.

As despesas poderão ser empenhadas nas seguintes dotações:

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.08.03 EDUCACAO BASICA - R. VINCULADOS

12.306.0026.2143 - 12.306.0026.2144 - 12.306.0026.2145 - 12.306.0026.2146 - 12.306.0026.2147 - 12.306.0026.2450 - 12.306.0026.2451 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - 3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FONTE 1.44.00 - R\$ 149.000,00

12.361.0026.2142 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA - QESE - 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FONTE 1.47.00 - R\$ 350.500,00

Não haverá acréscimo de despesa, não haverá comprometimento orçamentário e financeiro, considerando que o orçamento já tem previsão para aquisição de merenda escolar.

Ponte Nova, 08 de abril de 2020.


Wagner Avelar Guimarães
Prefeito Municipal